



CÓDIGO DE CONDUTA

Aprovado pela deliberação n.º 78/2024, de 19 de abril, do Conselho de Administração

Índice:

1- INTRODUÇÃO.....	1
2- ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
3- OBJETIVOS	3
4- PRÍNCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA DA APRAM, S.A.	3
5- PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA DOS TRABALHADORES DA APRAM, S.A.	5
6- PERÍODO DE APLICAÇÃO	10
7- INCUMPRIMENTO OU NÃO-ACEITAÇÃO.....	10
ANEXO	12

1 - INTRODUÇÃO

A APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (doravante designada APRAM, S.A.) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tem por missão administrar as infraestruturas portuárias, de modo a assegurar o acesso e a circulação de pessoas e bens por via marítima, com qualidade, eficácia e eficiência económica e operacional, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma da Madeira.

A atividade desenvolvida pela APRAM, S.A. integra-se no conceito definido pela UE como SIEG - Serviços de interesse Económico Geral, ou seja "*abrange serviços mercantis e não mercantis, considerados de interesse geral pelas autoridades públicas e, por esse motivo, sujeitos a obrigações específicas de serviço público*", pelo que a sua atuação deve pautar-se pela ética, exigência, rigor e transparência, e todos os que nela trabalham, ou que com ela se relacionam, devem ter responsabilidades éticas no que respeita à sua conduta e desempenho.

Nesta conformidade, o presente Código de Conduta, constitui uma ferramenta de ética e conduta empresarial, pautada por princípios e normas de comportamento de atuação com o cumprimento de determinados padrões éticos, aliados à responsabilidade social e à responsabilidade socioambiental na prossecução da missão da APRAM, S.A..

Orienta também o comportamento organizacional da APRAM, S.A., dos membros dos órgãos sociais, dos órgãos de direção e chefia e de todos os trabalhadores, refletindo-os na relação socioprofissionais que estabelecem entre si e com terceiros.

As normas de conduta devem ser entendidas como reguladoras da atitude geral dos trabalhadores, dos órgãos sociais e órgãos de direção e chefia, interna e

externamente, na sua relação com os parceiros da comunidade portuária, partes interessadas, entidades reguladoras e sociedade em geral.

Com este Código, pretende-se clarificar regras de conduta e garantir a transparência do funcionamento, a imparcialidade e objetividade, mantendo o diálogo aberto com os parceiros sociais, com a comunidade portuária e com a sociedade de um modo geral.

2 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Conduta (CC) aplica-se a todos os membros dos órgãos sociais, dos órgãos de direção e chefia e trabalhadores que desempenham funções na APRAM, S.A., independentemente do regime de contratação, posição hierárquica ou unidade orgânica em que se enquadrem e, em geral, a todos aqueles que, a título permanente ou ocasional, interagem com a empresa, nomeadamente, concessionários, clientes, fornecedores ou prestadores de serviço.

Todos os trabalhadores da APRAM, S.A., devem, assim, sentir-se identificados com o Código e comprometer-se à sua observância, pautando a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter sobre todos os intervenientes.

Neste sentido, para além do presente Código, devem ser tidos em linha de conta os demais instrumentos reguladores existentes, em especial as normas constantes do Código do Trabalho, Estatuto do Pessoal das Administrações Portuárias e legislação complementar, Código do Procedimento Administrativo e, em certos casos, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como todas as normas a que todos os trabalhadores estão sujeitos nos termos legais.

3 - OBJETIVOS

A adoção do CC constitui um pilar para a prevenção e mitigação do erro e do risco de fraude, pretendendo-se promover uma abordagem proativa, e de providência, a todos os seus destinatários, uma visão clara e compreensível do comportamento e atitudes a adotar no decurso do cumprimento das suas funções.

É também objetivo do CC dar a conhecer a todas as entidades externas os valores que pautam a atuação da APRAM, S.A., bem como as regras de ética e de conduta delas decorrentes, de modo a promover relações de confiança e reforçar a cultura e a identidade da APRAM, S.A. como autoridade portuária.

4 - PRÍNCIPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA DA APRAM, S.A.

Integridade - A APRAM, S.A. cumpre a legislação e a regulamentação em vigor, com especial atenção para o cumprimento de responsabilidades de natureza fiscal, de concorrência, de proteção do consumidor, de proteção do trabalhador e do local de trabalho, de natureza ambiental, de segurança e de índole laboral.

Responsabilidade - A APRAM, S.A. atinge os seus objetivos através da otimização dos recursos, honrando o compromisso com as partes interessadas, tendo como orientação a procura das melhores soluções para o interesse público.

Confiança - A APRAM, S.A. fomenta e inspira o comportamento, honesto e íntegro, que motiva a confiança dos trabalhadores, clientes, acionistas, fornecedores e sociedade envolvente, promovendo, em tempo útil, o debate necessário à tomada de decisões.

Direitos Humanos e Igualdade - A APRAM, S.A. centra a sua atuação nas convenções, tratados e organizações, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho, e promove a igualdade de

oportunidades para todos os seus trabalhadores e partes interessadas. Todas as suas práticas, políticas e procedimentos estão orientados no sentido de impedir a discriminação e tratamento diferenciado.

Boa governança - A gestão da APRAM, S.A. é exercida com zelo e transparência, tendo em conta as orientações do acionista e da tutela setorial, a estratégia e os objetivos aprovados, a análise de risco e a observância dos mais elevados padrões de governança organizacional.

Responsabilidade social - A APRAM, S.A. assume a sua responsabilidade junto do meio envolvente, articulando a sua atividade, nos contextos, económico, tecnológico, político-legal e sócio cultural, em coordenação com as instituições internacionais, nacionais, regionais e locais, bem como pelo respeito pelos seus clientes, fornecedores e comunidade em geral.

Relacionamento com o exterior - A APRAM, S.A. trata com equidade todos os seus parceiros, estabelecendo procedimentos em matéria de aquisição de bens e serviços e adotando critérios de adjudicação orientados por princípios de legalidade e de economia. Desta forma, a APRAM, S.A. assegura a eficiência das transações realizadas, a igualdade de oportunidades para todos os interessados habilitados para o efeito, salvaguardando os requisitos da qualidade, ambiente, e segurança da informação. A conduta dos trabalhadores nas relações com clientes e fornecedores pauta-se por práticas honestas, transparentes e profissionais e, bem assim, por contribuir para a criação de um vínculo de confiança e credibilidade, promovendo junto dos seus parceiros a observância dos regulamentos e práticas de qualidade, ambiente e segurança que estejam em vigor.

A APRAM, S.A. presta às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração

necessária, satisfazendo as solicitações que lhes forem dirigidas e não adotando qualquer comportamento que possa impedir, ou dificultar, o exercício das competências de supervisão cometidas a essas autoridades.

Saúde e segurança - A APRAM, S.A. desenvolve, através de contratualização de serviços externos especializados, estudos para a implementação de medidas de proteção da saúde e segurança, tendo em conta que todos têm o direito a desempenhar as suas funções num ambiente saudável e seguro com mitigação dos riscos laborais.

Preservação do ambiente e sustentabilidade - A APRAM, S.A. desempenha a sua atividade orientada no sentido do desenvolvimento sustentável, assegurando a integração com o meio social envolvente, garantindo uma melhoria contínua através de uma estratégia responsável e consequente em matéria ambiental. A APRAM, S.A. compromete-se a controlar e minimizar a poluição, designadamente os resíduos gerados pelas suas atividades, promovendo o recurso ao investimento em novas tecnologias e processos menos poluentes.

A APRAM, S.A., e todos os que em seu nome atuem, devem respeitar e cumprir as normas e princípios gerais de ética e conduta que o presente código enuncia, podendo a sua inobservância, caso constitua infração nos termos legais aplicáveis, estar sujeita a procedimento disciplinar.

5 - PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA DOS TRABALHADORES DA APRAM, S.A.

Os trabalhadores constituem um ativo indispensável da APRAM, S.A., pelo que todos devem contribuir para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho e devem orientar a sua atividade para o cumprimento e difusão da cultura ética da organização, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e

eficiência, tendo presentes os seguintes princípios éticos:

- **Interesse Público** - atuar sempre em prol do interesse público, mantendo padrões elevados de ética profissional, respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos, em prejuízo dos interesses individuais ou de grupo;
- **Justiça e Imparcialidade** - No âmbito da sua atividade profissional, os trabalhadores devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.
- **Igualdade** - Na sua relação com terceiros, os trabalhadores devem agir sem atender a favoritismos ou preconceitos que gerem discriminações de qualquer natureza, devendo assegurar que situações idênticas são alvo de tratamento igual.
- **Integridade** - Os trabalhadores devem assumir na sua atuação rigorosos valores morais tais como a honestidade, a integridade e a transparência, promover o respeito, a correção e a lealdade nas relações de trabalho com todas as pessoas singulares e coletivas, que interajam no âmbito das atividades da empresa, respeitar escrupulosamente as regras e normas instituídas quanto ao sigilo e confidencialidade da informação.
- **Profissionalismo** - Os trabalhadores devem garantir a qualidade do serviço prestado, com profissionalismo e responsabilidade na atuação em todos os serviços da empresa. Devem, ainda, zelar pela conservação e proteção do património físico, financeiro e intelectual da empresa, garantir a adequada utilização dos equipamentos de proteção individual e dos fardamentos nas carreiras que requeiram o seu uso, garantir a absoluta independência evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses e não devem usar os

poderes atribuídos de forma abusiva.

- **Incompatibilidades e acumulação de funções** - É vedado a todos os trabalhadores o exercício de funções, por si ou por interposta pessoa, de atividades privadas que tenham relação direta ou indireta com a APRAM, S.A.. A acumulação com o exercício de outras atividades, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do EPAP, carece de autorização prévia do Conselho de Administração, instruída com a informação da respetiva chefia, mediante apresentação de requerimento, de acordo com o modelo em anexo ao presente código de conduta.
- **Confidencialidade e sigilo profissional** - Todos os trabalhadores estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que pela sua importância ou legislação existente não devam ser do conhecimento geral, usando de reserva e discrição relativamente aos factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e respeitando as regras instituídas quanto à confidencialidade, de acordo com o definido no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.
- No âmbito da segurança da informação todos os trabalhadores, fornecedores ou parceiros da APRAM, S.A., têm a responsabilidade de cumprir com as políticas estabelecidas, alertar para quaisquer ameaças, à organização e à sua informação através dos canais apropriados.
- **Prevenção de conflitos de interesse**-Os trabalhadores devem, no exercício das suas funções, abster-se de intervir em decisões que envolvam os seus próprios interesses. Sempre que, no exercício da sua atividade, os trabalhadores sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam direta ou indiretamente organizações com que colaborem ou tenham colaborado, ou

peçoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade, devem comunicar às chefias respetivas, a existência dessas ligações. Os trabalhadores devem, ainda, renunciar a quaisquer funções fora da organização, sempre que essas atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres, ou em entidades cujos objetivos possam colidir ou interferir com os objetivos da APRAM, S.A.

É considerado conflito de interesse qualquer situação em que o trabalhador, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

- **Relacionamento interpessoal** - Todos os trabalhadores devem contribuir para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho, nomeadamente através da colaboração e cooperação mútua. Para esse fim, deverão colaborar entre si, não tentando obter vantagens pessoais à custa de outros, cumprindo as decisões dos seus superiores, tomadas de acordo com as políticas da empresa, ou incentivando e apoiando os subordinados na sua aplicação.
- **Aperfeiçoamento e mérito profissional** - Os trabalhadores devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais e a prestação de melhores serviços aos clientes.
- **Recurso a atividades ilegais** - Os trabalhadores não devem aceitar ou recorrer

a pagamentos ou favores, de clientes ou fornecedores, nem entrar em cumplicidades para obter vantagens sobre os concorrentes, e devem recusar obter informações comerciais através de meios ilegais.

- **Fiscalidade** - Os trabalhadores devem apresentar um comportamento eticamente irrepreensível em relação a normas fiscais, branqueamento de capitais, concorrência, proteção do consumidor, natureza ambiental e índole laboral
- **Transações particulares efetuadas por trabalhadores** - Os trabalhadores não devem participar ou manter quaisquer contratos ou transações, em condições diferentes das normais de mercado, com entidades com as quais a APRAM, S.A. mantenha relações comerciais ou institucionais.
- **Utilizações dos recursos da empresa** - Os recursos devem ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, e não para fins pessoais, devendo os trabalhadores zelar pela proteção e bom estado de conservação do património da empresa.
- **Ofertas** - Todos os trabalhadores devem abster-se de quaisquer práticas que possam pôr em causa a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente no que se refere a ofertas de ou a terceiros. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal, mas segundo as vias normais estabelecidas. As ofertas recebidas de terceiros, incluindo presentes ou a participação em eventos com componentes lúdicas, deverão ser recusadas se a sua aceitação for criadora de expectativas de favorecimento pessoal ou comercial.
- **Comunicação para a Imprensa e Publicidade** - As informações prestadas aos meios de comunicação social e através da publicidade devem ser de

classificação "público" e possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e o respeito pela dignidade humana. Devem, ainda, contribuir para a criação de valor e dignificação da empresa, devendo a sua oportunidade ser previamente validada pela linha hierárquica do ou da interveniente. A difusão para os media deve seguir os canais definidos na APRAM, S.A., através da Presidente do Conselho de Administração ou por quem esta determinar.

Deve ser reportado qualquer comportamento que viole os princípios constantes deste Código de Conduta e, em geral, qualquer conduta inapropriada que tenha como objetivo, ou consequência, afetar negativamente a dignidade da pessoa humana ou a atividade da empresa.

Os trabalhadores que reportem qualquer comportamento de violação grave deste Código de Conduta não serão, direta ou indiretamente, afetados ou prejudicados nos seus interesses profissionais ou pessoais.

6 - PERÍODO DE APLICAÇÃO

Estas normas de ética e conduta são aplicáveis enquanto os trabalhadores mantenham uma relação de vínculo à APRAM, S.A. e também, com as necessárias adaptações e atendendo ao quadro legal aplicável, num período razoável após esse exercício de funções.

7 - INCUMPRIMENTO OU NÃO-ACEITAÇÃO

O incumprimento ou a não aceitação das normas gerais de ética e conduta refletidas no presente código constitui infração disciplinar punível nos termos da Lei aplicável, nomeadamente com a eventual aplicação das sanções disciplinares de repreensão, multa ou perda de dias de férias, bem como dos regulamentos em vigor, sem prejuízo

da responsabilidade civil e contraordenacional que possa vir a existir.

Caso seja detetada a prática de atos que possam configurar um ilícito penal, tais como atos de corrupção e infrações conexas, poderão ainda vir a ser aplicadas outras penas pelas entidades competentes na matéria, tais como pena de multa, de inibição do exercício de funções ou pena de prisão.

O Código de Conduta, aprovado pelo Conselho de Administração da APRAM, S.A., será divulgado por todos os trabalhadores da empresa e entra em vigor com a sua publicação nos sítios de acesso eletrónico interno e externo (iDOK e internet), nos quais fica disponível para consulta.

ANEXO

(Minuta de requerimento para acumulação de funções)

Ex.ma Senhora Presidente do Conselho de Administração

.....(Nome) do mapa de pessoal da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e afeto a (unidade orgânica), com a categoria de, vem requerer a V. Ex., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do EPAP - Estatuto do Pessoal das Administrações Portuárias, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de outubro e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/M, de 29 de junho, que lhe seja autorizada a acumulação com as funções que exerce, da atividade que a seguir se descreve:

- ✓ Características e descrição da atividade: (indicação da forma de prestação da atividade: em regime de trabalho subordinado com ou sem autonomia técnica ou em regime de trabalho independente e descrição sucinta da atividade a exercer).
- ✓ Local do exercício da atividade;
- ✓ Horário de trabalho a praticar: (indicação do horário de trabalho a cumprir que necessariamente será fora dos limites do horário de trabalho a que está obrigado na APRAM, S.A., ou da sua inexistência ou isenção se for o caso. Deverá ser anexo ao requerimento declaração da entidade para quem irá ser prestada a atividade com provando o horário a praticar);
- ✓ Remuneração a auferir (se aplicável): Características e descrição da atividade: (indicação da forma de prestação da atividade: em regime de trabalho

subordinado com ou sem autonomia técnica ou em regime de trabalho independente e descrição sucinta da atividade a exercer);

A atividade em questão não é legalmente incompatível com as funções exercidas pelo(a) requerente na APRAM, S.A..O horário a praticar pelo(a) requerente naquela atividade privada não coincide com aquele a que está obrigado(a) no exercício das funções públicas.

A atividade privada em questão não compromete a isenção e imparcialidade do(a) requerente enquanto trabalhador da APRAM, S.A. no exercício das suas funções, porquanto não existe relação direta ou indireta das atividades a acumular, nem identidade quer quanto ao objeto quer quanto aos destinatários, entre as funções exercidas pelo(a) requerente e a atividade a acumular.

Também não resultará do exercício daquela atividade privada, qualquer prejuízo para o interesse da APRAM, S.A.. De qualquer forma, o(a) requerente fará constar das condições contratuais de exercício da atividade privada a acumular, o seu direito de recusa em exercer qualquer função que em concreto colida, ainda que indiretamente, com os interesses próprios da APRAM, S.A..

E, a ser autorizado o exercício da atividade privada, compromete-se o(a) requerente a cessar imediatamente a mesma, no caso de ocorrência superveniente de conflito com as funções que atualmente exerce na APRAM, S.A. ou as venha a exercer.

... (local), ... (data), ... (assinatura).